



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural

Processo SEI nº 1410.01.0003544/2024-64

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM COMPOR A COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS

EDITAL CEFIC 01/2024 – PARECERISTAS TÉCNICOS DA SOCIEDADE CIVIL – MANDATO 2024/2025

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult-MG), por meio da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, considerando o disposto na Lei Estadual nº 24.642/2023 e do Decreto Estadual nº 48.819/2024, torna pública a abertura das inscrições para pessoas físicas com comprovada atuação cultural e entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente cultural em âmbito estadual, interessadas em compor a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Cefic, à qual cabe a análise dos projetos e manifestações culturais tradicionais apresentados à Secult-MG por meio do Incentivo Fiscal à Cultura - IFC e Fundo Estadual de Cultura - FEC.

1. DO OBJETO

1.1 Convocar candidatas(os), técnicos da sociedade civil, para compor a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic mandato 2024/2025, para análise dos projetos e manifestações culturais tradicionais apresentados à Secult-MG, com observância do instrumento convocatório e do regulamento específico.

1.2 O Edital destina-se ao preenchimento das 42 (quarenta e duas) vagas para sociedade civil, sendo 2 (dois) pareceristas titulares e 1 (um) parecerista suplente para cada uma das 14 (quatorze) áreas culturais definidas no item 3.2 do Edital e previstos no Art. 7º da Lei Estadual 24.642/2023.

2. DA CEFIC

2.1 A Cefic é organizada em Câmaras Setoriais e em Colegiado para o mandato de 01 (um) ano, que poderá ser renovado única vez por mesmo período, conforme parágrafo segundo do art. 46 do Decreto nº 48.819/2024.

2.2 Compete à Cefic a análise dos projetos e manifestações culturais tradicionais apresentados à Secult-MG, análise técnica dos recursos interpostos para posterior encaminhamento ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, análise das readequações dos projetos e manifestações culturais tradicionais, análise de proposta de dação em pagamento, bem como emitir parecer técnico para subsidiar a análise de prestações de contas nos casos solicitados pela Secult do regulamento específico, conforme os artigos 49 a 51 do Decreto 48.819/2024.

2.3 Compete à Cefic o envio dos formulários de análise dos projetos e manifestações culturais e a efetiva participação nas reuniões da Câmara Setorial e Colegiado.

3. DAS CÂMARAS SETORIAIS

3.1 Cada uma das 14 (quatorze) Câmaras Setoriais é constituída por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que, dentre eles, 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente são representantes da administração pública estadual e 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente são representantes da sociedade civil.

3.2 Conforme Art. 7º da Lei Estadual nº 24.642/2023 as áreas de atuação são:

- I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II - audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;
- III - artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- IV - música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;
- V - literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI - preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII - preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;
- VIII - centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
- IX - áreas culturais integradas;
- X - cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;
- XI - culturas e ofícios da moda;
- XII - artesanato;
- XIII - cultura alimentar e gastronomia;
- XIV - culturas urbanas e periféricas.

3.3 Na composição de cada câmara setorial deverá ser observada, sempre que possível:

1. A indicação de pelo menos um membro domiciliado no interior do Estado.

3.4 Compete a cada Câmara Setorial da Cefic:

1. Discutir e aprovar os pareceres emitidos, indicando ao colegiado os projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais a serem aprovados em sua respectiva área, bem como o valor a ser concedido a cada um;
2. Discutir e indicar à diligência os projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais apresentados ao IFC, com o objetivo de verificar os requisitos técnicos exigidos para o enquadramento da proposta;
3. Manifestar-se previamente sobre os recursos interpostos, mediante apreciação dos pareceres emitidos nos termos do decreto;
4. Manifestar-se sobre a proposta de dação em pagamento apresentada por empreendedor, mediante apreciação dos pareceres emitidos nos termos do decreto;
5. Na análise do projeto do Incentivo Fiscal à Cultura, solicitar diligência caso identifique ausência de documentos essenciais ou esclarecimentos quanto à execução da proposta.

3.5 As deliberações das câmaras setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, três de seus membros efetivos

3.6 Nas deliberações de cada câmara setorial, o coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

3.7 Compete ao coordenador lavrar ata da reunião setorial e encaminhar os pareceres consolidados à Secult.

3.8 Após finalizar a câmara setorial, o colegiado deliberará sobre a aprovação dos projetos culturais indicados pelas câmaras setoriais nos termos do decreto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Para compor a Cefic, poderão se inscrever:

1. Pessoas físicas, não vinculadas a instituições, que tenham atuação cultural comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos;
2. Entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, por meio de indicação de representantes, no máximo listas tríplices, que tenham atuação cultural comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos.

4.2 As(Os) candidatas(os) para a composição da Cefic deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação.

4.3 As(Os) candidatas(os) deverão estar adimplentes no Incentivo Fiscal à Cultura - IFC/LEIC e Fundo Estadual de Cultura - FEC até a data de inscrição no Edital.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições ficarão abertas por 25 (vinte e cinco) dias corridos a partir da data de inscrições, podendo ser prorrogadas por igual período.

5.1.1 As inscrições estarão disponíveis **a partir das 00h00 do dia 11/06/2024 até as 23h59 do dia 05/07/2024**, horário de Brasília.

5.2 A(O) candidata(o) deverá preencher todos os campos da ficha de inscrição e enviar os documentos previstos no item 6 deste Edital exclusivamente por meio digital, através de formulário eletrônico: [EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM COMPOR A COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS](#).

5.3 Durante o prazo de inscrições, a(o) candidata(o) deverá preencher a ficha de inscrição conforme o tipo de inscrição (pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos) e anexar cópia de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

5.4 A(O) candidata(o) deverá indicar a área de atuação principal e poderá indicar outras duas áreas complementares de atuação, sendo necessária a comprovação de atuação em todas as áreas indicadas.

5.4.1 Se houver número de inscrições desproporcional para cada área de atuação, as áreas complementares de atuação serão consideradas para a composição de cada câmara setorial, observando a pontuação obtida por cada candidata(o).

5.4.2 Na publicação de resultado, será indicado a classificação da(o) candidata(o) na área complementar, caso necessário, observando a pontuação obtida por cada candidata(o).

5.5 Não serão considerados, para fins de avaliação deste Edital, documentos diversos daqueles solicitados neste Edital.

5.6 Após finalizar a inscrição, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 6 deste Edital pela(o) candidata(o).

5.7 Não serão aceitas inscrições encaminhadas por meio físico, via correio ou pessoalmente, ou por outro meio diferente do link de inscrição mencionado no item 5.2.

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever, as(os) candidatas(os) deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

6.1.1 Pessoas físicas:

1. Cópia simples do documento de identidade e do CPF;
2. Um comprovante de domicílio no Estado de Minas Gerais, com data de emissão de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição;
3. Currículo detalhado com as atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos ou mais,

acompanhado de cópia, legível, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais em que figure, obrigatoriamente, o nome da pessoa física interessada, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação cultural na(s) área(s) indicada(s).

4. Cópia do Atestado de Antecedentes da Polícia Civil (<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>)

6.1.2 Pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

1. Cópia simples dos atos constitutivos (estatuto) da entidade e da última alteração, se houver, cujos documentos originais já estejam devidamente registrados em cartório, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos de existência legal.
2. Cópia simples da Ata de Eleição e de Posse da Diretoria em exercício, já devidamente registrada em cartório;
3. Cópia simples do documento de identidade e do CPF da(o) representante legal da entidade;
4. Cópia simples de um comprovante de endereço da sede da entidade no Estado de Minas Gerais, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição;
5. Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em vigor;
6. Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade na área artística e cultural, nos últimos 3 (três) anos ou mais, acompanhado de cópia legível, com data, do material de comprovação, por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais em que figure, obrigatoriamente, o nome da entidade, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de objetivo e atuação prioritariamente cultural;
7. Currículo detalhado da(o) representante indicada(o), com as atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos ou mais, acompanhado de cópia, legível, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais em que figure, obrigatoriamente, o nome da pessoa física interessada, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação cultural na(s) área(s) indicada(s);
8. Cópia simples do documento de identidade e do CPF da(o) representante indicada(o);
9. Cópia de comprovantes de domicílio da(o) representante indicada(o), no Estado de Minas Gerais, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição.
10. Cópia do Atestado de Antecedentes da Polícia Civil (<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>)

6.2 Serão aceitos comprovantes como contas de água, luz ou telefone; boletos de pagamento de internet/televisão a cabo; boletos ou correspondências bancárias, boletos de plano de saúde, contrato de aluguel, boletos de pagamento de aluguel, condomínio, correspondências ou boletos de órgãos oficiais, como aqueles de pagamento de impostos e taxas (como IPTU e IPVA) e recibo de entrega de imposto de renda (a 1ª página, na qual consta o endereço); comprovante de domicílio em nome do responsável familiar, cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, desde que seja apresentado documento original que comprove o parentesco ou estado civil (RG, certidão de nascimento, certidão de casamento ou escritura de união estável).

6.3 Para fins de comprovação na Formação Acadêmica/Escolar, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, histórico acadêmico/escolar, declaração da instituição de ensino, documentos similares possui informações específicas sobre o aluno, carimbo, e assinatura da instituição.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos será conduzida pela Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura por meio de uma Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, que irão aferir a documentação e informações apresentadas pela(os) candidatas(os).

7.1.1 A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e

Turismo, que se reunirá exclusivamente para analisar as candidaturas com base nos critérios de avaliação previstos no item 7.3.

7.1.2 O julgamento das(os) candidatas(os) será feito pelos membros da Comissão, sendo necessário respeitar um quórum mínimo de deliberação composto por 03 (três) julgadores.

7.2 Da Habilitação

7.2.1 A Comissão Julgadora verificará a documentação obrigatória disposta no item 6 do Edital e sua identificação com a área artístico-cultural indicada no formulário de inscrição.

7.2.2 A não apresentação da documentação obrigatória descrita no item 6.1 implicará na inabilitação da(o) candidata(o).

7.3 Da Avaliação

7.3.1 Para a avaliação das inscrições, serão considerados a idoneidade e a comprovada competência das(os) candidatas(os), a partir das informações e documentos apresentados.

7.3.2 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional será realizada pela Comissão Julgadora concomitantemente à habilitação, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Crítérios de Avaliação	
1. Experiência profissional na área cultural	Pontuação
10 (dez) pontos por ano de experiência devidamente comprovado	Até 50 pontos
2. Formação Acadêmica/Escolar	Pontuação
Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	30 pontos
Mestrado em área cultural ou afim	28 pontos
Especialização em área cultural ou afim	25 pontos
Nível superior em área cultural ou afim	23 pontos
Nível técnico em área cultural ou afim	20 pontos
Nível superior	18 pontos
Nível técnico	15 pontos
Educação Básica	10 pontos
3. Experiência comprovada como parecerista de projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo de âmbito municipal, estadual ou federal	Pontuação
5 (cinco) pontos por comissão de parecerista devidamente comprovada	Até 20 pontos

7.3.3 Não será atribuída pontuação às informações e atividades que não forem devidamente comprovadas.

7.3.4 Serão considerados, para critério de desempate:

1. A maior pontuação no critério 1. Experiência profissional na área cultural;
2. O domicílio da(o) candidata(o) ser no interior do estado;
3. A maior pontuação no critério 3. Experiência comprovada como parecerista de projetos culturais.
4. Autodeclarado como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQIA+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela.

7.3.5 Persistindo o empate, será escolhido a(o) candidata(o) mediante sorteio.

7.4 Da Classificação

7.4.1 A Classificação das(os) candidatas(os) habilitadas(os) será realizada pela Comissão Julgadora, com base na pontuação obtida conforme critérios de avaliação dispostos no item 7.3.

7.4.2 Serão classificadas(os) aquelas(es) que obtiverem pontuação superior a 50 pontos.

7.4.3 A lista com os nomes das(os) candidatas(os) e área de atuação indicada, será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no site da Secult: www.secult.mg.gov.br, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contendo:

1. Candidatas(os) habilitadas(os) e classificadas(os);
2. Candidatas(os) habilitadas(os) e classificados suplente;
3. Candidatas(os) habilitadas(os) e classificados como excedentes;
4. Candidatas(os) não classificadas(os);
5. Candidatos Inabilitados(os).

7.4.4 A Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura enviará comunicado a cada candidata(o) pelo e-mail cadastrado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade das(os) interessadas(os) a veracidade das informações.

7.4.5 Serão considerados Candidatas(os) habilitados e classificados, aqueles que apresentarem toda documentação obrigatória e compor o número de vagas, seja na área principal ou complementar, por ordem de pontuação;

7.4.6 Serão considerados Candidatas(os) habilitados e classificados suplente, aqueles que apresentarem toda documentação obrigatória e não ficou dentro do número de vagas como titular, seja na área principal ou complementar, por ordem de pontuação;

7.4.6.1 Caso haja número superior de suplentes, os candidatas(os) serão classificados como excedentes e poderão ser convocados para atuar temporariamente como parecerista, nos termos do §2º do art. 54 do Decreto 48.819/2024.

7.4.7 Serão considerados Candidatas(os) não classificadas(os), aqueles que não atingiram nota mínima para classificação, por ordem de pontuação obtida;

7.4.8 Serão considerados Candidatos Inabilitados(os), aqueles que não apresentaram documentação obrigatória conforme item 7.2.2.

7.5 Da Interposição de Recurso

7.5.1 Caberá recurso contra o resultado de habilitação e classificação, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.5.2 Os recursos devem ser enviados em arquivo como anexo via e-mail para fomento@secult.mg.gov.br, cujo assunto deve ser “Recurso à fase de Habilitação/Classificação – Edital Cefic” no prazo informado no item 7.5.1, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado na inscrição e o comunicado recebido pela(o) candidata(o). Não existe formulário modelo para este procedimento.

7.5.3 O pedido de recurso deverá ser direcionado à Comissão Julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

7.5.4 A decisão do Secretário de Estado de Cultura e Turismo será baseada na prévia avaliação técnica feita pela Comissão Julgadora.

7.5.5 O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não tenha legitimização para tal ou após a decisão do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

7.5.6 O prazo para publicação da decisão quanto ao recurso será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pela autoridade competente, conforme prevê o Art. 56 da Lei nº 14.184/2002.

7.6 Do Resultado Final

7.6.1 O resultado final do presente Edital será homologado por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo após avaliação e publicação das decisões de todos os recursos a que se refere o item 7.5.

7.6.2 A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no site da Secult: www.secult.mg.gov.br, com a relação das(os) aprovadas(os).

7.6.3 Na hipótese de não haver aprovação de candidatas(os) em número suficiente para a composição da Cefic, inclusive quanto ao mínimo de representantes do interior do Estado previsto no § 1º do Art. 46 do Decreto nº 48.819/2024, caberá à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a livre indicação dos respectivos membros.

7.7 Da Nomeação

7.7.1 As(Os) candidatas(os) aprovadas(os) serão convocadas(os) para assumirem suas funções nas câmaras setoriais da Cefic no dia seguinte à publicação da homologação do resultado final, avaliada a conveniência e respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

7.7.1.1 A Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, por meio da Diretoria de Fomento, enviará o comunicado a cada candidata(o) pelo e-mail cadastrado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade das(os) candidatas(os) a veracidade das informações.

7.7.2 As(os) candidatas(os) aprovadas(os) deverão apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis os seguintes documentos obrigatórios para a nomeação:

7.7.2.1 Pessoas físicas:

1. Termo de compromisso preenchido e assinado (Anexo 1);
2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor referente aos Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da pessoa física.

7.7.2.2 Pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

1. Termo de compromisso preenchido e assinado (Anexo 1);
2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor referente aos Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei da(o) representante indicada(o).
6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor referente aos Débitos Trabalhistas da(o) representante indicada(o);
7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da(o) representante indicada(o).

7.7.3 A não apresentação da documentação obrigatória descrita no item 7.7.2 implicará na inabilitação da(o) candidata(o) aprovada(o), sendo convocada(o) a(o) candidata(o) subsequente, com base na pontuação obtida.

7.7.4 A Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, por meio da Diretoria de Fomento, comunicará a habilitação ou inabilitação da(o) candidata(o) aprovada(o) pelo e-mail cadastrado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade das(os) candidatas(os) a veracidade das

informações.

7.7.5 A nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no site da Secult: www.secult.mg.gov.br, com a relação dos membros da Cefic e respectiva área de atuação.

8. DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

8.1 É devida retribuição pecuniária aos membros da Cefic - Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais representantes da área cultural, nos termos do parágrafo único do Art. 13 § 2º da Lei Estadual nº 24.642/2023 e conforme art. 42 do Decreto nº 48.819/2024.

8.2 A retribuição pecuniária a que se refere o item anterior tem natureza de vantagem pro labore faciendo e será devida, mensal e exclusivamente, aos representantes da sociedade civil por suas atuações nas câmaras setoriais de que trata o Art. 7 da Lei Estadual nº 24.462/2023.

8.3 O membro da Cefic representante da área cultural exerce função temporária sem qualquer vínculo contratual, empregatício ou estatutário com o Estado.

8.4 A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, por intermédio da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, pagará mensalmente a retribuição pecuniária devida em conformidade com as seguintes faixas:

1. faixa 1: corresponde ao valor de 75 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, entre um e dez pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
2. faixa 2: corresponde ao valor de 150 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, entre onze e vinte pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
3. faixa 3: corresponde ao valor de 225 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, entre vinte e um e trinta pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
4. faixa 4: corresponde ao valor de 300 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, entre trinta e um e quarenta pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
5. faixa 5: corresponde ao valor de 375 Ufemgs mensais, devido ao parecerista que emita, individualmente, quarenta e um ou mais pareceres em projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público.

8.5 Os membros titulares e suplentes terão direito a retribuição pecuniária somente quando forem convocados a participar do processo de análise, nos termos do Art. 42 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 No exercício da função, é vedado ao parecerista apresentar projeto cultural ou manifestação cultural tradicional por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

9.2 A vedação do item 9.1 também se aplica à execução de projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais aprovadas anteriormente à nomeação como membro titular, ou convocação de suplente ou membro substituto.

9.2.1 A participação da(o) parecerista aprovada(o) suplente em projeto próprio ou integrando a equipe de projetos apresentados por terceiros pode impedir sua convocação como membro da Cefic, ficando a decisão a cargo da Secult-MG.

9.2.2 Caso o candidato for classificado e tenha projeto em execução, deverá optar por não compor a Cefic pelo interesse na execução do projeto ou optar pelo arquivamento e cancelamento do projeto cultural, conforme art. 58 do Decreto 48.819/2024, no momento de sua convocação do item 7.7.

9.2.3 As vedações aplicam-se exclusivamente aos membros da Cefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Cefic terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno vigente, aprovado pela Secult e publicado no Diário Oficial.

10.2 A participação implica no conhecimento e integral concordância com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

10.3 A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo não se responsabiliza por problemas técnicos enfrentados no ato de inscrição de candidaturas.

10.4 Os esclarecimentos às(aos) interessadas(os) e a orientação técnica para o preenchimento da ficha de inscrição serão prestados pela Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, através do e-mail fomento@secult.mg.gov.br

10.5 O presente Edital terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação, sendo prorrogável, em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

10.6 Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secult-MG, nos termos da legislação aplicável.

11. ANEXOS

11.1 Termo de Compromisso

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

ANEXOS AO EDITAL

11.1 Termo de Compromisso (89489497)



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Larsen, Subsecretário(a)**, em 07/06/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira, Secretário de Estado**, em 07/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **89478786** e o código CRC **F59DF2E8**.

Referência: Processo nº 1410.01.0003544/2024-64

SEI nº 89478786